



Parecer Jurídico 363/2018 PJM

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

***Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993.
POSSIBILIDADE.***

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº6/2018-0401001

CONTRATOS: 20180044;20180045;20180046

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Mãe do Rio.

CONTRATADA: MJ DA SILVA CORREA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo nos contratos nº **20180044, 20180045, 20180046** firmados em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade Inexigibilidade **Nº6/2018-0502001**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Mãe do Rio.**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato por mais 12(doze) meses.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO



*Ante o exposto, opina-se que podem ser prorrogados os **CONTRATOS** nº 20180044, nº 20180045, nº 20180046 firmado em razão da LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE Nº 6/2018-0401001, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Mãe do Rio, em razão da ocorrência do motivo previsto no art. 57, II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.*

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 28 de dezembro de 2018.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim
Procurador- Decreto nº 02/2018
Advogado OAB-PA nº 12.732

Flávia Fontel Mousinho Risuenho
Aux. De Gabinete-Decreto-176/2018
BELA.DIREITO